



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 426, de 24 de agosto de 2020.

Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Renova sobre a Entrega 12 do Eixo prioritário 01 definido pela Decisão Judicial da 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 23 de março de 2020 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado;

Considerando o Art. 14 do Regimento Interno do CIF, o qual é facultado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO designar Relator, constituir Comissão Especial de membros, ou instituir Grupo de Trabalho, para emitir manifestação sobre matérias submetidas a sua apreciação, fixando prazo para o seu atendimento, conforme a complexidade da matéria, sem prejuízo das competências das CÂMARAS TÉCNICAS;

Considerando a descrição da Entrega 12 referente ao Eixo Prioritário nº 01 definida como “Entregar ao Sistema CIF para manifestação técnica a Etapa 1 da caracterização ambiental do plano de manejo de rejeitos marinho (PMR17), pela Decisão Judicial referida acima e considerando ainda o disposto na Nota Técnica CT-GRSA nº 19/2020, a respeito da documentação apresentada pela Fundação Renova, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera informar ao Juízo:

1. A reprovação dos estudos apresentados pela Fundação Renova em atendimento ao item 12 do Eixo prioritário 1.

2. Que os estudos entregues contemplam apenas a Etapa I do PMR 17 e que tais documentos atendem ao esperado para modelagem hidrossedimentológica. Contudo, estes dados não são finalísticos e não permitem demonstrar a amplitude do impacto proveniente do rompimento da barragem de Fundão, na zona costeira, sendo imprescindível a execução da Etapa II do Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 17.
3. Para atendimento ao item, requerer que seja determinado à Fundação Renova proceder às adequações constantes na Nota Técnica CT-GRSA nº 19/2020;
4. Que a modelagem da Fundação Renova já apresenta uma área inicial para a Etapa II, não havendo empecilho ao seu início, mesmo considerando as incertezas reportadas sobre a mesma. A Etapa II apresentará as respostas necessárias para a conclusão do PMR 17, com o cumprimento dos objetivos propostos, através de dados coletados in situ (dados primários).
5. Solicitar ao Juízo, para que não haja prejuízo ao célere andamento dos eixos, que o item 12 do Eixo Prioritário I seja totalmente incorporado às atividades da Etapa II.
6. Que os estudos entregues pela Fundação Renova em atendimento ao item 10 do Eixo Prioritário 1, já indicavam a necessidade da realização da Etapa II do Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 17, conforme informado pela Deliberação nº 394/2020. Assim, faz-se necessária a observância ao prazo para assinatura de contrato referido no item 13, qual seja “Apresentar contrato assinado com a empresa que executará a Etapa 2 da caracterização ambiental do plano de manejo de rejeitos marinho (PMR 17), caso os resultados da Etapa 1 indiquem a necessidade de executar a Etapa 2. Prazo máximo de 60 dias após a confirmação da necessidade de executar a Etapa 2.”

Brasília/DF, 24 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 25/08/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8240674** e o código CRC **0B5F432A**.